Jacareí, 04 de agosto de 2025.

Assunto: Concorrência Eletrônica 002-2025 - Impugnação apresentada por Jéssica Carolina Agostinho.

Considerando à Impugnação apresentada por Jéssica Carolina Agostinho referente à Concorrência Eletrônica 002 – 2025 - Contratação de empresa especializada para execução de obras de duplicação da Avenida Malek Assad, no trecho entre a rotatória da Av. Gov. Mário Covas e a rotatória da Av. Roberto Lopes Leal, no Município de Jacareí com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos..

A Impugnante alega: a) Seja retificado o item 5.3.10 referenciado ao código 4011489 da Tabela SICRO a fim de ser precificado o CAP – Cimento Asfáltico de Petróleo, a ser utilizado no beneficiamento do material fresado, considerando que a tabela SICRO não referencia o preço do insumo", citando ainda impugnação com requerimento para tal inclusão, deferida anteriormente. b) Seja incluída a comprovação de capacidade técnica operacional quanto a execução de base betuminosa de materiais provenientes da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP) reciclado a frio em usina móvel com adição de Espuma de Asfalto. Outrossim, requer, ainda que, com a modificação do edital, seja esse divulgado posteriormente pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se novo prazo para preparação e elaboração de propostas pelos interessados.

Instada a se manifestar, o setor técnico da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana, esclarece:

Com relação ao item "b)", informamos o que segue:

Para melhor entendimento, após impugnação do Edital publicado anteriormente, foram feitos procedimentos necessários para correção, e aproveitando a oportunidade, foi realizada atualização de orçamento para data base mais recente e **nova análise técnica, principalmente referente aos itens de relevância.** Nesta análise técnica, considerando que o item em questão representa R$ 235.470,49, ou seja, cerca de 1,5% do valor total estimado para a contratação, portanto, valor menor do que os 4% necessários para caracterizar como item de relevância pelo critério de valor significativo, de acordo com a Lei de Licitações 14.133/2021, cabendo à Administração, nesse caso, a discricionariedade para caracterização ou não, pelo critério de relevância técnica. De acordo com o Manual de Obras e Serviços de Engenharia do TCE/SP: "É importante lembrar que as exigências de qualificação técnica devem ser justificadas e motivadas no processo administrativo da contratação, conforme disposto no inciso IX do art. 18. da Lei 14.133/2021. Isto é, a Administração deve comprovar a relevância da exigência e sua adequação com o objeto." Considerando isso, na ausência de justificativa técnica pela equipe da Administração, foi considerado que a inclusão do RAP como item de relevância ocasionaria uma **restrição desnecessária à competitividade**, afetando o processo licitatório negativamente. Portanto, com base nessa solicitação, **não será acatado o requerimento**.

Já, no tocante ao item "a)", realmente à impugnante assiste razão. O item 5.3.11 "RECICLAGEM DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO EM USINA COM ADIÇÃO DE ESPUMA ASFÁLTICA, PÓ DE PEDRA COMERCIAL E CIMENTO referenciado ao código 4011489 da Tabela SICRO, apesar de conter, em sua composição, o coeficiente (quantidade), não contempla o preço unitário do CAP "Cimento Asfáltico de Petróleo".

Diante do exposto, face às considerações tecidas pelo setor técnico da Secretaria do Meio Ambiente e Zeladoria Urbana, que optou por **acatar a impugnação** ao edital em relação ao CAP, por não estar incluso na composição do item, e **rejeitou e indeferiu** sobre a inclusão no RAP como item de relevância, entendemos ser cabível **a suspensão do certame** para readequação do edital.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
VIRGILIO DAROS JUNIOR
Data: 04/08/2025 12:54:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VIRGÍLIO DAROS JÚNIOR
ENGENHEIRO CIVIL
DD- SMAZU

CLAUDIA CIAPINA ROLDAO: 10881747874
Assinado digitalmente por CLAUDIA CIAPINA ROLDAO:10881747874
Razão: Eu revisei este documento
Data: 2025.08.04 13:00:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

ARQª CLAUDIA CIAPINA ROLDÃO
SECRETÁRIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO

ROGERIO COSTA MANSO:14463115892
Assinado de forma digital por ROGERIO COSTA MANSO:14463115892
Dados: 2025.08.04 13:19:53 -03'00'

ROGÉRIO COSTA MANSO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBINETE E ZELADORIA URBANA